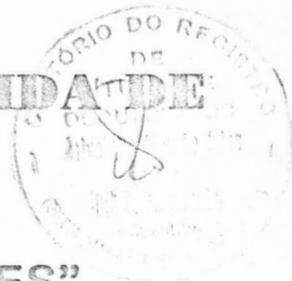


# ESTATUTO DA SOCIEDADE "PRÓ-VIDA DE GUANHÃES"



## SOCIEDADE "PRÓ-VIDA DE GUANHÃES"

Fundada aos 13 de abril de 1.997

ARTIGO 01 - A Sociedade "Pró-Vida de Guanhanes", fundada aos 13 de abril de 1.997, de direitos civis, sem fins lucrativos tem sede e foro na cidade de Guanhanes/MG e se rege pelas disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 02 - A Sociedade "Pró-Vida de Guanhanes" existirá por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO I - Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação.

São finalidades:

ARTIGO 03 - Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade carente.

ARTIGO 04 - Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais através da união de esforços, pondo-se à disposição da comunidade para executar campanhas para assistência a pessoas carentes.

ARTIGO 05 - Trabalhar pela melhoria do nível de vida e do bem estar na sua área de atuação.

ARTIGO 06 - Servir de ligação entre a população carente e os demais abastados da sociedade.

### CAPÍTULO II - Para Atingir Seus Objetivos, a Sociedade "Pró-Vida de Guanhanes" se Dedicará às Seguintes Atividades:

ARTIGO 07 - Reivindicar, perante as entidades públicas, melhoria de qualquer espécie, sobretudo quanto à saúde, saneamento básico e demais necessidades da comunidade.

ARTIGO 08 - Promover campanhas para ajudar famílias carentes, desde alimento básico para a saúde, remédios e transportes, caso necessitem serem removidos para tratamento e assistência espiritual.



## CAPÍTULO III - Dos Membros.



Serão membros da Sociedade "Pró-Vida de Guanahães" todas as pessoas interessadas no progresso e desenvolvimento da comunidade carente.

### DEVERES DOS MEMBROS:

ARTIGO 09 - Zelar pelo bom nome da Sociedade "Pró-Vida de Guanahães" .

ARTIGO 10 - Cultivar a amizade entre seus colegas mantendo um entendimento franco, sincero e informal com os mesmos.

ARTIGO 11 - Desempenhar com fidelidade as atividades que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 12 - Frequentar as reuniões da Sociedade "Pró-Vida de Guanahães".

ARTIGO 13 - Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas sem justificar será automaticamente excluído. A nova filiação a este só poderá dar-se após o decurso de seis meses.

## CAPÍTULO IV - Da Organização, Composição e Competência.

### DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 14 - A Sociedade "Pró-Vida de Guanahães" terá os seguintes órgãos:

- I - Diretoria
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Assembléia Geral

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA:

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

ARTIGO 16 - Compete à diretoria:

- I - Reunir-se mensalmente.
- II - Aprovar a admissão de novos membros da Sociedade "Pró-Vida de Guanahães".
- III - Zelar pela observância do estatuto.



- IV - Constituir comissões.
- V - Convocar Assembléia Geral.

**ARTIGO 17 -** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de relevância da matéria incluída na ordem do dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diretoria decidirá por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e a 1ª Secretária.

**ARTIGO 18 -** Compete ao Presidente:

- I - Representar a Sociedade "Pró-Vida de Guanhães".
- II - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário.
- III - Autorizar despesas e pagamentos.
- IV - Manter-se informado de todo o movimento interno e externo da Sociedade "Pró-Vida de Guanhães".
- V - Informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e colher opiniões sobre os assuntos comuns à coletividade.
- VI - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Sociedade "Pró-Vida de Guanhães".

**ARTIGO 19 -** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Movimentar os trabalhos que visam o desenvolvimento da comunidade e assessorar o Presidente.

**ARTIGO 20 -** Compete a 1º Secretário:

- I - Lavrar e assinar as atas.
- II - Fazer a escrita da Sociedade "Pró-Vida de Guanhães".
- III - Atualizar o registro dos membros da Sociedade "Pró-Vida de Guanhães".
- IV - Redigir correspondências.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em sua falta ou impedimento, será substituído pelo 2º secretário.

**ARTIGO 21 -** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Pagar as despesas autorizadas.
- II - Proteger o patrimônio social pela qual é responsável.
- III - Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade "Pró-Vida de Guanhães".
- IV - Liberar pequenas despesas.
- V - Conservar em dia as escritas contábeis da Sociedade "Pró-Vida de Guanhães" e zelar pelos livros de contabilidade e escrituração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em sua falta ou impedimento, será substituído pelo 2º Tesoureiro.

**ARTIGO 22 -** A diretoria será eleita por um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato apenas.

## **CAPÍTULO V - Da Composição e Competência da Assembléia Geral**





**ARTIGO 23 - A Assembléia Geral da Sociedade "Pró-Vida de Guanhões" será constituída pela presença de 12 (doze) membros no mínimo, com participação obrigatória de todos os membros integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.**

**ARTIGO 24 - Compete à Assembléia Geral:**

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria.**
- II - Decidir sobre assuntos de interesse da Sociedade "Pró-Vida de Guanhões".**
- III - Decidir sobre a dissolução da Sociedade "Pró-Vida de Guanhões".**

## **CAPÍTULO VI - Do Patrimônio Social**

**ARTIGO 25 - O patrimônio da Sociedade "Pró-Vida de Guanhões" será constituído de:**

- I - Subvenções ou auxílios de entidades públicas ou particulares.**
- II - Doações ou aquisições de direitos.**
- III - Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir.**

**ARTIGO 26 - Ocorrendo dissolução da Sociedade "Pró-Vida de Guanhões", o patrimônio terá a destinação indicada pela Assembléia.**

**ARTIGO 27 - O presente estatuto só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, em trabalho conjunto, de acordo com parecer da Assembléia.**

**ARTIGO 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Deliberativo.**

**Guanhões, 13 de abril de 1.997**

*Paula*

**Maria Anídia de Paula**

Apresentado hoje a fôlhas 037Vº  
do Protocolo, sob o n. 3.110  
Guanhões, 23 de 05 do 1997  
Sub Oficial do registro especial,  
*[assinatura]*

*045Vº*  
H-01 *102*  
*23* *05* *97*  
*[assinatura]*

